



LEI Nº 2.353

De 20 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº 2.343, de 2 de dezembro de 1996, e, em decorrência, reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1997, os valores:

a) das referências numéricas dos vencimentos e salários dos servidores municipais;

b) dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social instituído pela Lei nº 1.975, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.106, de 14 de dezembro de 1992;

c) do salário-esposa e do salário-família, por alimentário.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo será calculado sobre os salários-base e vencimentos-base vigentes em 31 de janeiro de 1997.

Art. 2º- Fica reajustado em 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento) o valor facial vigente do vale-refeição, instituído pela Lei nº 1.867, de 10 de outubro de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.043/92, 2.057/92, 2.257/94 e 2.260/94, passando a ser, pois, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

Art. 3º- Fica acrescentado ao artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte inciso:

IX- gratificação natalícia.



Lei nº 2.353- fl. 2

Art. 4º- O parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, fica renumerado para parágrafo 1º.

Parágrafo Único. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 39:

Parágrafo 2º- A gratificação do inciso IX, de valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de sua concessão, será paga juntamente com o salário ou vencimento do mês de aniversário de nascimento do servidor municipal.

Art. 5º- A partir de 1º de janeiro de 1997 será devida a gratificação de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º- As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

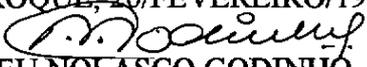
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20/02/97.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 20/02/97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 20/FEVEREIRO/1997.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mas.-